


ID: 76	Reconquista	Tiragem: 11 000	Página: 30	
Data: 09.09.2021		País: Portugal	Cor: preto e branco	
		Âmbito: regional		
		Periodicidade: semanal		

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Estatutos não homologados

O jornal Reconquista da passada semana fez manchete do chumbo da homologação da proposta de estatutos do IPCB, aprovada pelo Conselho Geral (CG) da Instituição, em 10 de fevereiro do presente ano. O desenvolvimento da notícia, onde são identificadas algumas das causas da recusa, que constam nos documentos da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e da Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), contrasta com a tentativa de desvalorização por parte dos responsáveis do IPCB. A análise dos documentos daqueles dois organismos demonstra objetivamente que não se trata apenas de ajustes administrativos. O que está em causa é uma recusa da proposta apresentada, que carece de uma revisão detalhada, como refere o chefe de gabinete do ministro. E é assim que deve ser assumida, por todos. É, por isso, ridículo que se tenha assistido a manifestações de satisfação, de quase regozijo celebratório... por um chumbo. Na telegráfica informação enviada à comunidade académica procurou-se transmitir a ideia de que os motivos da recusa são questões de somenos importância, ao utilizar-se um dos dois parágrafos da missiva para informar que no documento da SGEC "está escrito que suprimidas que sejam as desconformidades não se vislumbram razões para que a proposta de estatutos não venha a ser homologada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior". Há verdades tão óbvias que não acrescentam nada. Suprimidas que sejam as deficiências

de um aluno que reprove na avaliação de frequência não se vislumbram razões para que esse aluno não venha a obter aprovação na avaliação por exame final. Neste momento não há lugar para formas de interpretação, nem espaço para construção de explicações que nada adiantam. É o futuro da Instituição que está em causa, pelo que não é aceitável escamotear a realidade. A decisão agora comunicada ao IPCB é o reflexo da proposta apresentada e não constitui uma surpresa total. Por um lado, porque se soube agora que o ministro da tutela, aquando da última visita à Instituição, terá comunicado aos responsáveis a necessidade de corrigir a proposta enviada, com o ofício de remessa do chefe de gabinete a "confirmar (sublinhado nosso) que a proposta de estatutos submetida pelo IPCB não está em condições de ser homologada" e, por outro lado, porque foram vários os alertas de pessoas, entidades e até de partidos políticos, que manifestaram dúvidas e apontaram fragilidades ao longo do processo. Em artigo sobre a reorganização do IPCB, publicado neste jornal, em 21.11.2019, tive oportunidade de chamar a atenção para: a) o facto da criação e instalação dos institutos politécnicos ter constituído um dos mais importantes fatores para o desenvolvimento regional, nomeadamente para as regiões do interior do país, tendo as instituições assumido esse papel, com 13 dos 15 politécnicos públicos a descentralizarem as suas atividades, as suas escolas e as suas estruturas, para além da sua sede (apenas Lisboa e Beja não o

fizeram); b) a importância da designação das unidades orgânicas, devendo ser objeto de uma análise cuidada, por uma questão de identidade, mas também porque algumas Escolas constituem marcas com uma notoriedade superior à do próprio IPCB e, em alguns casos, com percursos históricos anteriores ao do próprio IPCB; c) a importância de "nenhuma etapa (do processo de reorganização) dispensar a participação e envolvimento dos vários corpos da Instituição e dos seus órgãos, assim como dos diversos interlocutores externos que com ela se relacionam". Levantava ainda algumas questões sobre a organização prevista para as unidades orgânicas, a manutenção da sua autonomia, sobre o que se pensava fazer do património e dos imóveis, se estava prevista a sua alienação, permuta e/ou arrendamento, e terminava questionando a tão propalada perda de autonomia da Escola Superior de Gestão de Ildanha-a-Nova, uma vez que não era a escola mais dispendiosa para o IPCB, não era a que tinha menos alunos e não era a mais ameaçada. Ora, analisando os motivos que, no seu conjunto, determinaram a recusa, verifica-se a existência de vários pontos coincidentes com as preocupações manifestadas nesse artigo. Para além da necessidade de obter autorização prévia do MCTES para a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de escolas, terá o IPCB de conformar a nova proposta com os princípios da legalidade, nomeadamente em relação ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e

corrigir as desconformidades, omissões e deficiências de que padece a versão recusada. A começar pela necessidade de incluir os "termos adequados à missão do IPCB no quadro do papel dos politécnicos no desenvolvimento dos territórios e na coesão territorial", "não sendo desejável (...) o desalinamento dos objetivos da atratividade e da coesão dos territórios de baixa densidade, nomeadamente em Ildanha-a-Nova". Além de não ser feita qualquer referência sobre a extinção de nenhuma das escolas e respetivas instalações, ou sobre as instalações onde funcionarão as novas escolas, o que pode por em causa a acreditação e/ou registo dos cursos, por um lado, e as expectativas dos alunos por outro, é o documento da DGES inequívoco em relação à Escola Superior de Informática e Gestão ao considerar que "não existe qualquer referência ao seu local de funcionamento, nomeadamente se se pretende manter a localização desta escola em Ildanha-a-Nova ou passá-la para Castelo Branco" sendo este um "aspecto fundamental para análise da pretendida extinção" (sublinhado nosso). Lapidar. Só não percebe quem não quer. Em relação à denominação da nova Escola Superior de Saúde e Desporto Dr. Lopes Dias é apontada a inobservância da legislação em vigor -Decreto-Lei n.º 353/99-, que estabelece que "o ensino da Enfermagem é ministrado em escolas superiores especializadas ou no domínio da saúde denominadas escolas superiores de enfermagem e escolas superiores de saúde".

É ainda referido, pela SGEC, que o documento enviado é omissão em relação à autonomia científica e pedagógica das unidades orgânicas (escolas), que lhes é conferido pelo RJIES, e que devem estar salvaguardadas nos estatutos do IPCB e nos próprios estatutos das escolas. A devolução da proposta de estatutos à Instituição é, muito provavelmente, a última oportunidade para o IPCB corrigir a rota e promover um amplo debate, como aliás é também recomendado pela SGEC ao sugerir que "a instituição deve promover uma audição mais alargada e integrada da comunidade escolar face à proposta de revisão estatutária, indo além das audições internas ocorridas no seio do conselho geral, órgão competente para a discussão e aprovação das alterações aos estatutos". Ou seja, também a Secretaria Geral reconhece que o processo não teve o grau de participação que se exigia. Mas, pasme-se! O presidente do CG entende que "não necessita de voltar a ser votado (presume-se que o documento final, que venha a integrar as alterações) pelo CG, uma vez que se trata apenas de fazer a sua harmonização e não a uma alteração substancial". Bom, ou o presidente do CG ainda não teve oportunidade de ler o ofício do chefe de gabinete do MCTES e analisar os documentos da SGEC e da DGES, ou não conhece as competências do CG. A aprovação das alterações dos estatutos é uma competência do CG, nos termos do artigo 68º do RJIES. A apreciação da proposta aprovada pelo anterior CG, foi que "não está em

condições de ser homologada" (sublinhado nosso), tendo a Instituição sido convidada a suprir as "desconformidades, omissões ou deficiências". Presume-se que o processo culminará com o envio de outra proposta. Independentemente de se considerar essa outra proposta uma correção da inicial ou uma nova proposta, competirá sempre ao CG a sua aprovação. Sendo considerada uma nova proposta, pelas determinações legais acima expostas. Sendo considerada uma correção da proposta inicial, porque não existe nenhum órgão com competência para proceder a alterações de um documento aprovado pelo órgão máximo da Instituição, precisamente o CG, que é o órgão onde estão representados os vários corpos da Instituição, tendo também representação da comunidade. Sendo um órgão colegial, as deliberações do CG resultam da conjugação das vontades dos conselheiros que, neste caso, não são vontades individuais, porque os conselheiros não estão em representação própria, mas em representação do corpo que os elegeu, e dos setores a que pertencem (cooptados). Também por isso, estou convicto de que os conselheiros não irão permitir que se tomem decisões ao arrepiro do órgão que integram e ao qual compete deliberar. Se, por qualquer motivo assim não for, será a pior forma deste CG iniciar funções, ficando descredibilizado para o resto do mandato.

Carlos Maia
Ex-Presidente do IPCB
(2009-2018)